



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.096/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. EDSON, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O "DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.096/2025, de autoria do Vereador Dr. Edson, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais. A proposta tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 7.001/2024 para incluir no calendário oficial do Município o “Dia Municipal da Educação Legislativa”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio, com a finalidade de promover a conscientização e a valorização da participação cidadã.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete, conforme disposto no art. 68, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

O projeto em análise apresenta a forma adequada – Lei Ordinária – e versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme previsto no artigo 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 171, estabelece que “Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município”, sendo este exatamente o objeto da presente proposição.

A iniciativa parlamentar também encontra respaldo nos artigos 39, I, e 44 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 54, I, do Regimento Interno, não havendo qualquer impedimento formal ou material à propositura da matéria por Vereador.

Não se verifica, ainda, qualquer afronta ao princípio da separação dos poderes, tampouco aumento de despesa pública ou vício de iniciativa. O projeto tem natureza simbólica e educativa, e não obriga a Administração Pública a realizar ações específicas, podendo ser implementado conforme disponibilidade e interesse público.

Destaca-se, ainda, que projetos semelhantes, que instituem datas comemorativas, já foram objeto de análise pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo reconhecida a constitucionalidade de tais normas, desde que não envolvam despesas obrigatórias nem invadam competências do Poder Executivo.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 8.096/2025, por se tratar de matéria constitucional, legal, de iniciativa compatível com o processo legislativo municipal, e por não apresentar vícios de natureza formal ou material.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 04 de julho de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Morais
Relator

Lívia Macedo
Secretária